

## RESOLUÇÃO N. 002/2018.

*Dispõe sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha referente ao pleito de 2018 nos termos do art. Art. 6º da Resolução 23.568/18.*

A EXECUTIVA NACIONAL DO REPUBLICANO BRASILEIRO em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2018, aprovou os critérios de distribuição do Fundo Eleitoral, que seguem ratificados nessa Resolução, conforme a seguir:

Art. 1º - O valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será repassado diretamente do Diretório Nacional para os candidatos (as), obedecendo aos seguintes critérios:

§1º - Será distribuído de 10% a 20% do valor recebido pelo partido referente ao FEFC para as candidaturas majoritárias;

§2º - Será distribuído de 80% a 90 % do valor recebido pelo partido referente ao FEFC para as candidaturas proporcionais;

§3º - Do valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será destinado no mínimo 30% (Trinta por cento) ao custeio de campanha eleitoral das candidaturas femininas do partido ou da coligação na forma do Art. 6º § 1º da Resolução 23.568/18.

Art. 2º - A Executiva Nacional será responsável pelo cumprimento dos 30% (trinta por cento) destinados às candidaturas femininas, isentando assim, as direções Estaduais do cumprimento dos 30% (Trinta por cento) destinado às mulheres.

Art. 3º - Do valor recebido do FEFC, os candidatos poderão repassar para outros candidatos do partido e da coligação, por meio de doação estimável, objetivando manter a maior representatividade;

Art. 4º - Para efeitos de cumprimento ao disposto no Art.6º § 3º III da Resolução TSE n. 23.568/2018, o Diretório Nacional do PRB, procedeu à abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de

Financiamento de Campanha (FEFC) – Banco do Brasil, Agencia: 3478-9, Conta corrente 54.007-2.

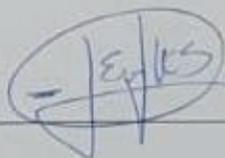
Art. 5º - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento em meio digital ao órgão partidário respectivo na forma do Art. 8º Parágrafo Único da Resolução n. 23.568/2018.

Art. 6º - Deverá o candidato ainda assinar termo de compromisso onde atestará o recebimento do Recurso do FEFC, bem como a sua inteira responsabilidade pela correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do Art. 16 – C, §11 da Lei n. 9.504/1997, isentando o Diretório Nacional de quaisquer responsabilidades pela má gestão e aplicação dos recursos do FEFC quanto aos gastos na campanha eleitoral, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

Art. 7º - Os recursos provenientes do FEFC transferido pelo Diretório Nacional aos candidatos que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do Art. 11 da Resolução n. 23.568/2018 e Art. 16 – C, § 11 da Lei 9.504/1997.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Brasília, 04 de julho de 2018.



---

**EDUARDO BENEDITO LOPES**

**PRESIDENTE NACIONAL EM EXERCÍCIO**